

LEI Nº 1.603/2022 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.



EMENTA: Dispõe sobre a cooficialização da Língua Polonesa e a Língua Ucraniana à língua portuguesa, no Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a Língua Polonesa e a Língua Ucraniana e como cooficiais no território do Município de Paula Freitas.

Parágrafo único. A instituição da língua cooficial, não importa alteração, ou interferência, na disposição legal de âmbito geral, decorrente do artigo 13 da Constituição Federal, pelo qual a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I - Desenvolver ações oficiais, em sendo necessário, em idioma ucraniano e polonês;
- II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do seu povo;
- III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger a língua polonesa e ucraniana em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV - Incentivar o conhecimento e a fala do polonês e ucraniano, em especial nas famílias e com as novas gerações;
- V - Proporcionar o ensino das línguas polonesa e ucraniana através de projetos específicos, por mecanismos culturais através de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
 - a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
 - b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
 - c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de

desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;

d) Através do polonês e ucraniano, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Realizar ações pedagógicas para a comunidade;

f) Através da língua polonesa e da língua ucraniana, caracterizar a identidade da comunidade de modo a potencializar um produto turístico.

g) Oportunizar material didático para o ensino e para as ações de desenvolvimento da língua polonesa e ucraniana.

VI - Incentivar a língua polonesa e ucraniana, e através dela os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

VII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Polonês e Ucraniano.

VIII - Incentivar publicações bilíngues ou em Polonês ou Ucraniano.

IX - Incentivar a adoção da língua ucraniana nas placas de sinalização do trânsito nas vias indicativas de rotas turísticas juntamente com o português e o inglês.

X - Incentivar o setor turístico e hoteleiro para padronização da transliteração dos nomes poloneses e ucranianos, bem como para adoção de cardápios e materiais de divulgação com escrita também em polonês e ucraniano.

Art. 3º O Município de Paula Freitas poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, com adoção concomitante ou exclusiva da língua polonesa e ucraniana.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 09 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.603/2022 - de 09 de Novembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a cooficialização da Língua Polonesa e a Língua Ucraniana à língua portuguesa, no Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a Língua Polonesa e a Língua Ucraniana e como cooficiais no

território do Município de Paula Freitas.

Parágrafo único. A instituição da língua cooficial, não importa alteração, ou interferência, na disposição legal de âmbito geral, decorrente do artigo 13 da Constituição Federal, pelo qual a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Desenvolver ações oficiais, em sendo necessário, em idioma ucraniano e polonês;

II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do seu povo;

III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger a língua polonesa e ucraniana em todas as formas como base de identidade e cidadania;

IV - Incentivar o conhecimento e a fala do polonês e ucraniano, em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - Proporcionar o ensino das línguas polonesa e ucraniana através de projetos específicos, por mecanismos culturais através de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;

c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;

d) Através do polonês e ucraniano, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Realizar ações pedagógicas para a comunidade;

f) Através da língua polonesa e da língua ucraniana, caracterizar a identidade da comunidade de modo a potencializar um produto turístico.

g) Oportunizar material didático para o ensino e para as ações de desenvolvimento da língua polonesa e ucraniana.

VI - Incentivar a língua polonesa e ucraniana, e através dela os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

VII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Polonês e Ucraniano.

VIII - Incentivar publicações bilíngues ou em Polonês ou Ucraniano.

IX - Incentivar a adoção da língua ucraniana nas placas de sinalização do trânsito nas

vias indicativas de rotas turísticas juntamente com o português e o inglês.

X - Incentivar o setor turístico e hoteleiro para padronização da transliteração dos nomes poloneses e ucranianos, bem como para adoção de cardápios e materiais de divulgação com escrita também em polonês e ucraniano.

Art. 3º O Município de Paula Freitas poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, com adoção concomitante ou exclusiva da língua polonesa e ucraniana.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 09 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)